

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

PROJETO DE LEI Nº 653/2021

INSTITUI o programa de incentivo à doação de leite materno humano entre as servidoras municipais.

Art. 1º Institui o programa de incentivo à doação de leite materno humano entre as servidoras municipais.

Parágrafo único. Será concedido 01 (um) dia de folga, a sua escolha, à servidora pública municipal para cada doação mensal realizada, respeitado o mínimo estabelecido no art. 2º, §3º, desta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerada doadora de leite humano a mulher nutriz saudável, que apresenta secreção láctica superior às exigências de seu filho e se dispõe a ordenhar e doar o excedente; ou aquela que ordenha o próprio leite para manutenção da lactação e/ou alimentação do seu filho, e que, comprovadamente, realizar pelo menos uma doação mensal de 300 ml, pelo período mínimo de 04 (quatro) meses antecedentes à data em que forem pleiteados os incentivos.

§1º A doadora de leite deve cumprir todos os requisitos definidos em resolução da ANVISA, para ser apta à doação.

§2º O leite humano doado que não atenda aos requisitos de qualidade explicitados em resolução da Anvisa, em consequência de problemas de saúde da doadora, não poderá ser computado para efeito dos benefícios e incentivos desta lei.

§3º Os incentivos e benefícios dispostos nesta lei terão validade correspondente ao tempo de doação, sendo exigido um mínimo de 04 (quatro) meses, com uma doação mensal total de 300 ml.

Art. 3º O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de leite humano no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações e estabelecerá um cronograma dessas atividades evitando qualquer prejuízo ou transtorno à população.

Art. 4º Os bancos de leite materno humano ou instituições de saúde fornecerão à servidora comprovante, o qual deverá ser apresentado no setor de recursos humanos para fruição.

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Parágrafo único. Para efeito desta lei, somente serão contempladas as doações feitas a instituições de Saúde Pública à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (SES) e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, ____ de novembro de 2021.



AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadoras de leite materno humano, bem como do número de doadoras regulares.

Em 2019, o Ministério da Saúde lançou campanha nacional visando aumentar em 15% o volume de leite materno humano coletado. Hoje, a quantidade de leite coletado supre apenas 55% da demanda real. Entre 2008 e 2018, dois milhões de recém-nascidos foram beneficiados com dois milhões de litros de leite humano, de 1,8 milhão de mulheres, segundo a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (RBLH).

Ao contrário do que se pensa, não é preciso ter muito leite para ser doadora. Dependendo do peso do recém-nascido, apenas 1ml já é suficiente para nutrí-lo a cada refeição. A criança internada na UTI neonatal com acesso a leite materno tem uma reabilitação muito mais rápida e eficaz. O leite materno tem tudo o que o bebê precisa até os primeiros 06 (seis) meses de idade, inclusive água; protege a criança contra diarreias, infecções respiratórias e alergias; reduz em 13% a mortalidade em crianças menores de 05 (cinco) anos; e reduz o risco de hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta. Por isso, doar leite materno é mais que doar alimento: é doar vida.

A amamentação e também a ordenha de leite materno trazem inúmeros benefícios para a saúde da mulher, como a redução das chances de desenvolver câncer de mama, útero e ovário. Mais que um ato de altruísmo, a amamentação e a doação de leite materno são uma estratégia eficaz de saúde preventiva e economicamente viável, pois são as formas mais econômicas e eficazes para a redução da mortalidade infantil.

Considerando a tripla jornada das mães e a importância da doação do leite materno, propomos que a cada doação mínima de 300ml mensai, as servidoras públicas municipais tenham acrescido o direito de 01 (um) dia de folga, à sua escolha, de acordo com as regras estabelecidas neste projeto de lei.

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Repisa-se que a concessão de folga mediante incentivo à doação já é consignada em diversos entes da federação, incluindo o município de Manaus. A despeito, a Lei Municipal nº 1.100/2007 concede folga ao servidor público municipal no dia em que efetivar a sua doação de sangue, sendo-lhe ainda concedido mais um dia de folga, a sua escolha, em um período de até 30 (trinta) dias, a contar daquela data.

Diante da necessidade urgente de abastecimento dos Bancos de Leite Humano deste município, dos benefícios para a saúde da mãe e da criança e do impacto imediato na redução da mortalidade infantil, considerando a competência estabelecida no art. 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, visto que busca alcançar pretensão de cunho de interesse público, sob a égide do princípio do bem comum e da coletividade.

Plenário Adriano Jorge, ____ de outubro de 2021.



AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus